

Lei nº 3274, de 05 de Abril 2014

(Autoria Vereador Eliano Apolinário de Paula)

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. As Academias de Ginástica, Centros Esportivos e estabelecimentos similares, no âmbito da Estância Turística de Salto, ficam obrigadas a afixar cartaz com advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes.

Parágrafo Único – o cartaz deve conter os seguintes dizeres:

“O uso de anabolizantes prejudica o sistema cardiovascular, causa lesões nos rins e fígado, degrada a atividade cerebral, aumenta o risco de câncer e pode provocar a morte súbita.”

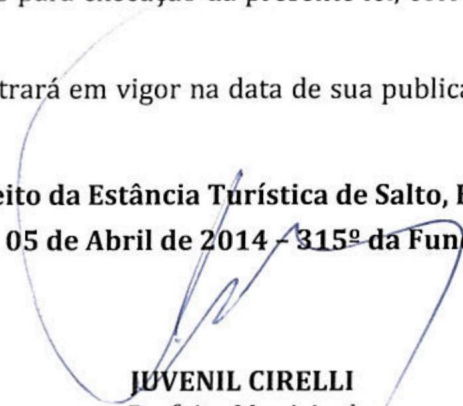
Art. 2º. Através de Decreto, o Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, dispondo sobre as penalidades e multas pelo não cumprimento

Art. 3º. Os recursos para execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Gabinete do Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo

Em, 05 de Abril de 2014 - 315ª da Fundação



JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.



Luiz Eduardo Collaço
Secretário de Governo

Publicado em 05/04/14